



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2411.08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Saúde e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Nutricionista: 01(um) contrato;

1.2 - Fisioterapeuta: 01 (um) contrato;

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Nutricionista: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 2.386,13 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos);
- b) Fisioterapeuta: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 2.386,13 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos);

Art. 3º - O prazo de Contrato será de 01 (um) ano, adequado ao Programa de Academia de Saúde, vinculado ao repasse do Ministério da Saúde para custear as despesas de contratação.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser renovados por igual período, de um (um) ano, atendendo necessidades da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "11", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001, proporcional à carga horária de 20 horas semanais;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO SECRETARIA SAÚDE;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 28 de fevereiro de 2019.


GILBERTO GASPAS COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento